

Pregão Presencial nº 13/2019

Processo Licitatório nº 374.510

- **Locação Contínua de Veículos Automotores, sem Motorista** -

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Professor Saint Pastous de Freitas nº. 125 - 3º andar, Cidade Baixa – CEP 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, a seguir denominado simplesmente SENAR-RS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará um **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado e julgado em **LOTE ÚNICO**, na forma e prazos a seguir especificados.

Este processo reger-se-á pelas disposições do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 001, de 22/02/2006, e atualizado pelas Resoluções nº 033, de 28/06/2011, e nº 032, de 15/03/2012, todas do Conselho Deliberativo do SENAR); pelas normas e princípios gerais de licitação; bem como pelas condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS

A abertura dos envelopes será realizada conforme segue:

<u>LOCAL:</u>	Sede do SENAR-RS
<u>ENDEREÇO:</u>	Praça Professor Saint Pastous de Freitas nº 125 Bairro Cidade Baixa / Porto Alegre (RS)
<u>DATA:</u>	06 de agosto de 2019 – (terça-feira)
<u>HORÁRIO:</u>	14 horas e 30 minutos (horário de Brasília)

Os envelopes deverão ser protocolados no 3º andar do mesmo endereço, até às 14 horas do mesmo dia.

1 - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Esta licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa ao SENAR-RS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO SUV MÉDIO, DE FORMA CONTÍNUA, SEM MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 36 MESES**, a fim de atender às necessidades deste Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-RS.

1.2 As especificações técnicas mínimas e demais informações pertinentes constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra este Instrumento Convocatório, independentemente de transcrição.

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega do veículo far-se-á no endereço da **Sede do SENAR-RS - Praça Professor Saint-Pastous, Nº 125, Cidade baixa, CEP 90.050-390 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**, em dias úteis, em horário comercial (das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h), mediante combinação prévia com o Gestor do Contrato.

2.2 Os veículos deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, que deverá ser em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, atendendo às especificações mínimas previstas.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas, desde que atendam aos seguintes requisitos básicos: a) estejam legalmente constituídas; b) que atuem em ramo pertinente ao do objeto licitado; e c) que satisfaçam às exigências concernentes à formulação da "Proposta de Preço" e às condições de "Habilitação", enumeradas nos itens **"6"** e **"7"**, respectivamente, a fim de suprir as disposições previstas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

3.2 Não será aceita a participação de empresas organizadas sob qualquer forma associativa ou de consorciamento que, simultaneamente, estejam participando do mesmo Lote; ou possuam representante credenciado em comum; ou ainda, sócio integrando a sociedade de mais de uma licitante.

3.3 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou penalizadas, ou estejam inadimplentes com a Administração Pública direta ou indireta, mediante "Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica" no site do Tribunal de Contas da União – TCU, que certifica:

3.3.1 Pelo TCU: os Licitantes Inidôneos;

3.3.2 Pelo CNJ: o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

3.3.3 Pelo Portal da Transparência: o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

3.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido suspensas ou penalizadas com qualquer instituição integrante do Sistema "S", cuja penalidade ainda esteja em vigor.

3.5 Não poderão participar das licitações nem contratar com o SENAR dirigente ou empregado da entidade.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O CREDENCIAMENTO será feito no INÍCIO da SESSÃO de Abertura das Propostas, e se dará mediante a entrega da Carta de Credenciamento ou instrumento de Procuração, de apenas 01 (um) representante da Licitante, a fim de atuar no processo e intervir em todas as fases do procedimento licitatório, assinar documentos, contratos e com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos a ele inerentes, podendo para tanto, utilizar-se do modelo apresentado na CARTA DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II.

4.2. A Carta de Credenciamento ou instrumento de Procuração deve, obrigatoriamente, ser firmada com reconhecimento em tabelionato, ou procuração pública, ou com assinatura digital acompanhada de chave do certificador, para verificação da autenticidade.

4.3. O representante deverá apresentar documento de identificação válido (RG, CNH, Carteira de Conselho Profissional, com foto), no ato do Credenciamento.

4.4. O representante legalmente constituído responderá para todos os efeitos por sua representada e pelos atos que por ela praticar.

4.5. No Credenciamento, a licitante deverá entregar o Contrato Social ou ato de nomeação do representante legal da empresa que assina o Credenciamento, ambos em cópia autenticada em tabelionato, ou Certificação Digital, ou mediante verificação de autenticidade no site da Junta Comercial.

4.6. Se houver mais de uma sessão no processo e o representante já credenciado estiver impedido de participar, a licitante deverá credenciar novo representante com os mesmos poderes, cujo documento deverá ser entregue no início da nova sessão, tal como ocorreu na sessão original.

4.7. Nem o Pregoeiro, nem os demais membros da CPL farão a autenticação de quaisquer documentos, mesmo diante dos originais.

4.8. O representante que for o próprio sócio da empresa e tiver poderes de administração e/ou representação, poderá entregar apenas uma cópia autenticada do Contrato Social. Se não for sócio, mas dirigente com poderes de administração e/ou representação deverá entregar, além da cópia autenticada do Contrato Social, o respectivo documento de nomeação, devidamente autenticado, se tal nomeação não constar expressamente em contrato.

4.9. A falta de representante credenciado não inabilitará a licitante no processo, nem desclassificará sua proposta.

5 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO – (Envelope nº 1) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (Envelope nº 2) serão entregues na SEDE do SENAR-RS, à Praça Professor Saint Pastous de Freitas nº 125 - 3º andar - Cidade Baixa, nesta Capital, das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, em dias de funcionamento do SENAR-RS.

5.2 O **PRAZO MÁXIMO** para ENTREGA será até às **14 horas** do dia **06/08/2019 (terça-feira)**, conforme disposição no início deste edital. O prazo de entrega será passível de tolerância de até 10 (dez) minutos.

5.3 Os envelopes serão encaminhados à CPL após o devido registro de protocolo. Deverão estar distintos, fechados, indevassados e não transparentes, e serão endereçados atendendo às seguintes disposições:

Ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-RS

Pregão Presencial nº 13/2019

Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CNPJ, Nome Empresarial da Licitante e Endereço

E

Ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-RS

Pregão Presencial nº 13/2019

Envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ, Nome Empresarial da Licitante e Endereço

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e com identificação e assinatura do Representante Legal da empresa, devendo ainda conter os seguintes itens:

6.1.1 NOME EMPRESARIAL da licitante, inscrição no CNPJ/MF, número de telefone e e-mail para contato.

6.1.2 PREÇO TOTAL, em Reais, informando a **marca sugerida**; o **modelo do veículo sugerido** e **ano/modelo de fabricação** relativos ao veículo sugerido na proposta.

6.1.2.1 No Preço deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições fiscais, retenções legais, despesas com licenciamento, emplacamento e todas aquelas necessárias ao transporte e entrega no SENAR-RS, dentre outras despesas vinculadas ao produto.

6.1.2.2 Para elaboração do PREÇO, a licitante deverá considerar apenas 2 (duas) casas após a vírgula (centavos de real). A inobservância deste quesito resultará na consideração de apenas duas casas, sem arredondamento.

6.1.2.3 O preço será expresso em algarismos e por extenso e será considerado como parâmetro de classificação das propostas

6.1.2.4 Se na Proposta de Preço houver divergência entre o Preço Total apresentado numericamente e o apresentado por extenso, prevalecerá o por extenso.

6.1.3 De forma a demonstrar o atendimento às especificações mínimas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, na sessão de abertura das propostas, a Licitante deverá apresentar informativos, podendo ser manuais, catálogos, prospectos, prints de internet, declarações do Fabricante, dentre outros.

6.1.3.1 Com o objetivo de agilizar a conferência das especificações do veículo, poderá a licitante destacar nos manuais, catálogos ou prospectos apresentados, os itens disponíveis na configuração do veículo sugerido.

6.1.3.2 Os documentos sugeridos no item 6.1.3, que serão apresentados no ato da Sessão, não excluem os manuais de proprietário, de manutenção e assistência técnica que acompanham o veículo.

6.1.4 VALIDADE da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data da abertura dos envelopes.

6.1.5 PRAZO DE ENTREGA, não superior a **60 (sessenta) dias corridos** da assinatura do Contrato.

6.1.6 DECLARAÇÃO de que os veículos a serem entregues atenderão às especificações mínimas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, com ou sem menção em catálogo.

6.1.7 DECLARAÇÃO de que o licitante possui condições de atendimento e assistência técnica nos Municípios de alocação dos veículos e em outros Municípios em que venham a ser alocados.

6.1.8 DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui CAPACIDADE FINANCEIRA para custear a aquisição e entrega dos produtos, assim como PESSOAL QUALIFICADO E CERTIFICADO para selecionar e ofertar esses produtos, e ESTRUTURA ADEQUADA para a execução dos serviços na forma, condições e especificações em consonância com as previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

6.2 Para elaboração da proposta, a Licitante poderá adotar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO III.

6.3 Encerrada a Sessão, se reformada a Proposta na Rodada de Lances, a licitante vencedora deverá apresentar uma NOVA PROPOSTA DE PREÇO, atualizada, de acordo com o resultado da Rodada de Lances, no prazo de até 02 (dois) dias.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a serem apresentados deverão ter seus prazos de validade vigentes na data de abertura dos envelopes, e deverão ser entregues em vias únicas: no original; mediante cópia autenticada em tabelionato; vias certificadas digitalmente; e nas versões

extraídas dos *sites* oficiais da *Internet*, conforme o tipo de documento.

7.1.1. Todos os documentos deverão se referir ao mesmo estabelecimento da empresa, comprovados pelo mesmo CNPJ/MF.

7.1.2. Não serão aceitos protocolos de encaminhamento dos documentos de habilitação, nem autenticados no ato da sessão, seja pelo Pregoeiro, ou pela CPL, mesmo diante dos originais.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

7.2.2 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos descritos no subitem "7.2.1".

7.2.3 As licitantes que apresentarem os documentos listados neste item por ocasião do CREDENCIAMENTO, não precisarão fazê-lo novamente, nesta etapa.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. As licitantes deverão apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE, emitido por empresa ou instituição, pública ou privada, datado e assinado por representante competente para tanto, declarando que a licitante possui contrato de locação de veículos automotores vigente ou encerrado no máximo nos últimos 12 (doze) meses.

7.3.2. A CPL poderá, em sede de diligência, solicitar à licitante vencedora que forneça cópia da NF/empenho ou contrato referido(s) no(s) Atestado(s).

7.3.3. Apresentar a relação de Oficinas Credenciadas para assistência técnica da marca sugerida, nos principais municípios do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente nos municípios de alocação dos veículos.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa falimentar e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na data de abertura das propostas, ou, se não constar expressamente uma data de vigência, que tenha emissão não superior a 30 (trinta) dias da sessão de abertura.

7.4.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o Preço Total da Proposta.

7.5 REGULARIDADE FISCAL

7.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.5.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo à sede da

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.3 Prova de Regularidade quanto aos Tributos Federais, emitida pela Receita Federal; e quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo ser a Certidão unificada que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais.

7.5.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

7.5.5 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Previdência Social), caso não comprove a regularidade com a certidão unificada (item 7.5.3).

7.5.6 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

7.5.7 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Declaração de inexistência de fatos que impeçam a participação na licitação, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - ANEXO IV.

7.7. Declaração de Cumprimento do disposto Constitucional, art. 7º, Inciso XXXIII, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL - ANEXO V.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA E SEU PROCESSAMENTO

8.1 A sessão do Pregão Presencial será conduzida por Pregoeiro constituído, que integra a Comissão Permanente de Licitações – CPL, e a abertura das propostas será na data e horário previsto neste instrumento convocatório, processado conforme segue:

8.1.1. Na PRIMEIRA ETAPA, a CPL verificará as condições de atendimento ao CREDENCIAMENTO dos representantes presentes e lançará no Sistema.

8.1.2. Na SEGUNDA ETAPA, fará a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS – (Envelopes nº 1), e serão verificadas suas condições de atendimento, conforme item “6”, deste Instrumento Convocatório, com lançamento do PREÇO TOTAL no Sistema do Pregão.

8.1.3. Na TERCEIRA ETAPA, o Sistema listará em ordem crescente e serão consideradas classificadas, a Proposta com MENOR PREÇO TOTAL, e as demais que estejam com seus preços dentro de uma margem de até 15% (quinze por cento) sobre aquela menor.

8.1.3.1. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas classificadas para a fase de lances, em face da margem dos 15% (quinze por cento), o Sistema classificará, automaticamente, apenas as 3 (três) menores propostas, independentemente de valor, desclassificando as demais.

8.1.3.2. Se a menor proposta for isolada das demais, ou seja, com percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da segunda classificada, a fim de que não haja prejuízo à disputados lances, poderá a CPL forçar a Classificação da quarta Proposta.

8.1.3.3. A classificação de apenas 2 (duas) propostas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais. Em caso de propostas de mesmo valor, sem lances e sem negociação, o desempate será operacionalizado mediante sorteio, no ato da sessão.

8.1.4. Na QUARTA ETAPA, o Pregoeiro dará início à Rodada de Lances verbais, convocando o portador da maior proposta classificada para apresentar seu lance, e na sequência, os demais classificados, sempre na ordem decrescente, até a definição do menor preço.

8.1.4.1. Os lances serão, necessariamente, inferiores à menor proposta já classificada ou já lançada, e visando a otimização da etapa de lances verbais, poderá o Pregoeiro, estabelecer uma cota mínima, a cada rodada.

8.1.4.2. As rodadas seguirão sempre os critérios acima definidos, até que não haja mais lances.

8.1.4.3. As licitantes que não apresentarem seus lances em alguma rodada, não estarão impedidos de fazerem nas demais, se houver. Entretanto, retomarão os lances no estágio em que se encontrarem os preços.

8.1.5. Na QUINTA ETAPA, a CPL fará a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (Envelope nº 2), apenas da Licitante que encerrou a Etapa com menor preço, examinando todos os documentos apresentados e suas validades, conforme previsão no Instrumento Convocatório.

8.1.5.1. Em atendimento às orientações e o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere aos documentos relacionados no item “7.5”, a CPL poderá fazer uma consulta *on line* junto aos sítios eletrônicos dos respectivos emitentes, no ato da sessão pública, a fim de sanar o vício ou a omissão de documento emitido pela *internet*, fazendo sua extração para supri-la.

8.2 Sendo hipótese de INABILITAÇÃO ou de descumprimento insanável de qualquer outra exigência estabelecida neste Instrumento Convocatório, o Pregoeiro poderá convocar a Licitante que apresentou o segundo menor lance, para negociação de sua proposta, e assim sucessivamente até a declaração da vencedora, sempre observando os critérios de aceitabilidade, e que o valor esteja compatível com os praticados no mercado.

8.3 Declarada a licitante vencedora do processo, os presentes serão inquiridos quanto ao direito de Recorrer da decisão da CPL. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto a esse direito, a CPL dará por encerrado o procedimento.

8.4 Na impossibilidade da renúncia expressa prevista no item acima, serão adotadas as medidas previstas nos subitens “11.4” a “11.7”, deste Instrumento Convocatório.

8.5 Antes de encaminhar o processo para homologação do resultado, a CPL verificará a autenticidade das provas de regularidade fiscal apresentadas via *internet*.

8.6 As notificações às licitantes sem representante credenciado, após a abertura das propostas, serão efetuadas mediante e-mail, inclusive para fins de recursos. A licitante será considerada notificada já a partir do momento do envio da mensagem.

8.7 Ao final dos procedimentos a CPL elaborará um Relatório Final do processo, e submeterá sua decisão à Presidência do Conselho Administrativo deste SENAR-RS para HOMOLOGAÇÃO do resultado e ADJUDICAÇÃO à Vencedora, e convocará a Licitante Vencedora para a assinatura do Contrato, conforme MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – ANEXO VI.

8.8 Superadas todas as etapas acima, o resultado da licitação será divulgado no mural localizado no saguão de acesso ao SENAR-RS, bem como no site www.senar-rs.com.br/licitacoes, para conhecimento dos interessados.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DO PREÇO

9.1 Esta Licitação é do tipo “Menor Preço”, e o processamento e julgamento do certame se dará em LOTE ÚNICO, observando as Especificações Mínimas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, sendo Vencedora a Licitante que finalizar a disputa com o MENOR PREÇO.

9.2 A aceitabilidade do menor preço ofertado ficará condicionada aos parâmetros de mercado, considerando que constam orçamentos de fornecedores no processo.

10 - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir as condições previstas neste Instrumento Convocatório ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1 Tanto a recusa imotivada, por parte da licitante, para a assinatura do Contrato, conforme MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – ANEXO VI, quanto o atraso ou demora imotivada, vícios ou defeitos dos produtos, bem como o descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, ensejará, primeiramente, a aplicação de uma ADVERTÊNCIA, por escrito.

10.2 A permanência de qualquer das situações previstas no item “10.1”, após a Advertência, poderá ensejar a aplicação de uma MULTA DIÁRIA de 2,5% (dois e meio pontos percentuais), tendo por base a PARCELA MENSAL DO CONTRATO.

10.3 A aplicação da multa estabelecida no item “10.2” não impede que o SENAR-RS aplique as sanções previstas no item “10.4”, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 No caso de inexecução do objeto licitado, atraso na entrega ou entrega do objeto com defeito, o SENAR-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, rescindir a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções:

10.4.1. Pena de MULTA INDENIZATÓRIA de 5,0% (cinco pontos percentuais) sobre o PREÇO TOTAL DO CONTRATO, a título de perdas e danos causados ao SENAR-RS.

10.4.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.6 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

10.7 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada.

10.8 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

11 - DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer até às 18 horas do segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

11.2 Da Proposta de Preço que for DESCLASSIFICADA caberá, somente, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO à própria CPL, com a justificativa de suas Razões, a ser apresentado no ato da sessão, oralmente ou por escrito.

11.3 Da decisão da CPL, relativamente ao Pedido de Reconsideração não caberá Recurso.

11.4 Da Decisão em que a CPL declarar a LICITANTE VENCEDORA caberá RECURSO FUNDAMENTADO e POR ESCRITO, por parte da licitante que se julgar prejudicada, com registro do objeto do Recurso no ato da Sessão, e apresentação das RAZÕES DE RECURSO no PRAZO de até 02 (dois) DIAS ÚTEIS, endereçadas à Presidência do Conselho Administrativo do SENAR-RS, mediante protocolo para a CPL.

11.5 Havendo interposição de Recursos, as licitantes serão comunicadas do fato. A licitante Recorrida será comunicada para que, querendo, apresente suas Contrarrazões, no mesmo prazo recursal, a contar da data de comunicação do Recurso.

11.6 O provimento do Recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os Recursos deverão ser entregues no Protocolo da sede do SENAR-RS, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será mensal e efetuado através de documento bancário em nome da licitante vencedora, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação, após a conferência e aprovação da Coordenação Administrativa do SENAR-RS.

12.2 A falta de atendimento às providências previstas no item "13.1", adiante, suspenderá o pagamento até a solução do problema, e poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

12.3 É condição essencial para a efetivação do pagamento a apresentação da respectiva Nota Fiscal – Fatura, emitida em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – SENAR-RS, acompanhada pelos relatórios exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, o aceite por parte da Coordenação Administrativa e a regularidade fiscal da licitante.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O SENAR-RS, através da Coordenação Administrativa, fiscalizará o cumprimento do pedido, acompanhará a entrega dos veículos e demais condições inerentes ao processo, devendo a licitante contratada tomar as imediatas providências para sanar quaisquer vícios identificados, bem como substituir os veículos, se necessário.

13.2 É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

13.3 Fica assegurado ao SENAR-RS o direito de cancelar a licitação, antes da assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO, desde que justifique sua decisão.

13.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta.

13.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicação contrária.

13.6 O SENAR-RS pode, a seu critério e sem custos adicionais, deixar os veículos temporariamente na locadora, ou sede da licitante vencedora, por período não superior a 30 (trinta) dias.

13.7 Os pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Pregão Presencial e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, na sede do SENAR-RS, pelo e-mail cpl@senar-rs.com.br, até as 18 horas do 2º dia útil que antecede a Sessão de abertura das propostas.

13.8 A contagem dos prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia.

13.9 Se todas as licitantes forem desclassificadas, ou se todas as classificadas forem inabilitadas ao processo, o SENAR-RS poderá definir nova data de apresentação de propostas ou documentos de habilitação, com as devidas correções ou saneamento dos vícios detectados.

13.10 A participação com proposta e documentos neste processo licitatório significa que houve um exame minucioso do instrumento convocatório, suas especificações e outros elementos técnico/administrativos, restando suficientemente claro e conclusivo para eficaz participação.

13.11 Em atenção a Princípio do Formalismo Moderado, a omissão ou falha da licitante no atendimento de algum quesito, seja de credenciamento, de classificação ou de habilitação, a critério da CPL, poderá ser suprida em diligência no ato da sessão, pela via da *internet*, nos sítios eletrônicos dos órgãos da Administração Pública, ou com o próprio representante credenciado, desde que não comprometam a lisura do processo, nem seu caráter competitivo, observando os preceitos do RLC do SENAR e demais dispositivos que regem a matéria.

13.12 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após Homologação pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-RS, e formalizada com a Adjudicação à Vencedora através da assinatura do Contrato.

13.13 A Homologação do resultado desta licitação não constituirá em obrigatoriedade de contratação do objeto deste certame.

13.14 O preço informado pela CONTRATADA para a locação devem contemplar todos os custos da operação, impostos, pedágios, margem de lucro e todo e qualquer custo de qualquer ordem para o cumprimento do objeto contratual.

13.15 Após a Homologação será emitido o Contrato, nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - ANEXO VI, e por conta disso, a licitante vencedora deverá assiná-lo no prazo de até 02 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar da comunicação do SENAR-RS ou remessa do documento mediante aviso de recebimento, sob pena de, não comparecendo ou não assinando, ser configurado inadimplemento de obrigação, sujeito à aplicação de penalidades.

13.16 A locação será contratada por um período de **36 (meses) MESES**, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) MESES, em atendimento ao que dispõe o Parágrafo Único, do art. 26, do RLC do SENAR, e a contagem do prazo atenderá as condições contratuais, conforme MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – ANEXO VI.

13.17 A licitante que vier a ser contratada ficará condicionada a aceitar, nas mesmas condições propostas:

a) Acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de veículos estabelecida no objeto;

b) Supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de veículos estabelecida no objeto, no momento da renovação da frota.

13.18 Integram este Instrumento Convocatório os ANEXOS I a VI, conforme segue:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Porto Alegre (RS), 26 de julho de 2019.

Eduardo de Mércio F. Condorelli
Superintendente do SENAR-RS

Pregão Presencial nº 13/2019

Processo Licitatório nº 374.510

- Locação Contínua de Veículos Automotores, sem Motorista -

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa ao SENAR/RS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO SUV MÉDIO, DE FORMA CONTÍNUA, SEM MOTORISTA**, para atender as finalidades institucionais do SENAR-RS, conforme quantitativo e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

1.2 Por locação de uso contínuo entende-se a locação de veículos cuja forma contratual seja de longo prazo, com pagamentos mensais.

1.3 Na locação de uso contínuo os veículos deverão ficar à disposição do SENAR/RS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, nos Municípios relacionados neste Termo de Referência.

1.4 O serviço de locação contínuo compreende também o serviço de monitoramento e rastreamento, seguro, disponibilização de carro reserva, mão de obra e peças para execução das manutenções preventivas e/ou corretivas em rede credenciada de oficinas nas cidades onde serão alocados os veículos.

1.5 O período de duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de renovação até o limite de 60 (sessenta) MESES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A locação dos veículos no quantitativo definido no item 3 visam atender as necessidades do SENAR-RS em razão suas atividades. A opção por locar os veículos em vez de adquirir se deve ao fato de que a aquisição dos veículos da frota não seria economicamente viável para o SENAR-RS, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, manutenção, pessoal administrativo para controle da frota, impostos, seguros, rastreamento e depreciação do veículo, entre outros.

2.2 As especificações constantes no item 3 foram definidas com base nas necessidades de uso do SENAR-RS, considerando principalmente a segurança de seus funcionários. Cabe destacar que os veículos circulam nos mais variados terrenos (asfalto, brita, cascalhos, chão batido, etc), além de se defrontarem constantemente com aclives e declives devido ao relevo das estradas e vias do Rio Grande do Sul.

2.3 Com base no conhecimento das temperaturas que ocorrem no Estado do Rio Grande do Sul, com a sensação térmica podendo alcançar mais de 35°C em algumas épocas do ano, se

faz necessário a utilização de ar condicionado nos veículos. Nesta condição, veículos de motorização inferior ao exigido de potência iriam ter sua força drasticamente reduzida, dificultando uma condução segura em casos de ultrapassagens, aclives ou mesmo quando o veículo estivesse com peso mais elevado devido a ocupação ou transporte de materiais.

2.4 Prezando pelo conforto e segurança dos funcionários em relação à condução dos veículos, fica estabelecido que os veículos locados devem possuir motorização mínima de 140 CV de potência.

3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

3.1 As especificações mínimas dos veículos para a locação de forma contínua e a quantidade necessária são as seguintes:

VEÍCULO TIPO SUV MÉDIO		
Descritivo	Qtde de Veículos	Qtde de Km estimado por veículo/mês
<p>Veículo tipo SUV Médio, zero quilômetro, cor branca, com a seguinte configuração <u>mínima</u>: cambio manual ou automático, motor com potência mínima (ABNT) de 140 CV (gasolina ou etanol), 4 (quatro) portas, equipado com ar condicionado de fábrica (quente e frio), direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos (nas portas dianteiras), trava elétrica, sistema de alarme, Air Bag (duplo frontal), freios ABS, entre eixos de 250 cm (mínimo), capacidade para 5 (cinco) pessoas – incluindo o condutor – bicomustível (gasolina e etanol), altura do solo mínima (vão livre) 20 cm, central multimídia de fábrica compatível com Apple Car Play e Android Auto com entrada USB, jogo de tapetes, e todos os demais itens de segurança exigidos por lei.</p> <p>Referência: Renault Duster, Jeep Renegade, Ford EcoSport ou similar.</p>	16	4.000

Observação: As quilometragens apresentadas na coluna “Qtde de Km estimado por veículo/mês” são meramente estimativas, visto que os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre.

4. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

4.1 A locação dos veículos será mensal sem limite de quilometragem. Assim, não será pago à CONTRATADA qualquer quilometragem excedente.

4.2 Os veículos locados serão alocados nos municípios constantes na seguinte Tabela:

Veículo	Município
Veículo 1 - Supervisores Regionais	Alegrete
Veículo 2 - Supervisores Regionais	Caxias do Sul
Veículo 3 - Supervisores Regionais	Caxias do Sul
Veículo 4 - Supervisores Regionais	Ijuí
Veículo 5 - Supervisores Regionais	Passo Fundo
Veículo 6 - Supervisores Regionais	Pelotas
Veículo 7 - Supervisores Regionais	Pelotas
Veículo 8 - Supervisores Regionais	Santa Maria
Veículo 9 - Supervisores Regionais	Porto Alegre
Veículo 10 - Supervisores Regionais	Porto Alegre
Veículo 11 - Sede	Porto Alegre
Veículo 12 - Sede	Porto Alegre
Veículo 13 - Sede	Porto Alegre
Veículo 14 - Sede	Porto Alegre
Veículo 15 - Sede	Porto Alegre
Veículo 16 - Sede	Porto Alegre

4.2.1 Durante a vigência do contrato o SENAR-RS poderá alterar os municípios de alocação dos veículos, conforme sua necessidade.

4.3 Os veículos locados serão conduzidos por funcionários do SENAR-RS, todos habilitados, e serão utilizados em estradas pavimentadas e/ou não pavimentadas, em áreas urbana e/ou rural.

4.4 Os veículos devem estar equipados com rastreador veicular.

4.5 Todos os dados armazenados pelo rastreador serão de livre acesso ao SENAR-RS por meio de plataforma on-line.

4.6 Para simples efeito de cálculo/composição de preços dos custos de gestão, a quilometragem mensal média de referência estimada para cada veículo é de 4.000 (quatro mil) quilômetros, podendo ser utilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

- 4.7** O início da prestação do serviço se dará a partir da data de entrega dos veículos.
- 4.8** Os veículos deverão ser de frota própria da CONTRATADA, assim como, não será admitido nenhum tipo de subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.
- 4.9** Os veículos poderão ser emplacados em qualquer estado do Brasil.
- 4.10** A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA dos veículos durante o período em que estiverem locados.
- 4.11** Ao SENAR-RS, fica resguardado o direito de acrescentar em até 25% a quantidade dos itens estabelecidos no objeto deste Termo de Referência.
- 4.12** Ao SENAR-RS, fica resguardado o direito de suprimir em até 25% a quantidade dos itens estabelecidos no objeto deste Termo de Referência, no momento da renovação da frota.

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 5.1** Os veículos deverão ser entregues na Sede do SENAR-RS, localizada na Praça Professor Saint Pastous, 125, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90050-390, Porto Alegre/RS, em dias úteis, em horário comercial (das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h), mediante combinação prévia com o Gestor do Contrato.
- 5.2** **O prazo de entrega dos veículos é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.**
- 5.3** A CONTRATADA deverá apresentar, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos:
- a)** Relação contendo identificação das placas dos veículos;
 - b)** As Apólices de Seguro dos bens contratuais avençados;
 - c)** Todos documentos relativos à legalidade aplicável aos aludidos bens contratuais, tais como Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, IPVA e outros documentos afins.
- 5.4** Os veículos deverão ser entregues junto com o manual do fabricante, chave de ignição, chave reserva e documento obrigatório de rodagem (CRLV).
- 5.5** Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA com o tanque cheio e da mesma forma serão devolvidos pelo SENAR-RS ao final da prestação do serviço.
- 5.6** Os veículos, além de conter todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito devem ser entregues limpos.
- 5.7** Os veículos serão examinados pelos funcionários designados pelo SENAR-RS, que assinarão o Recibo de Entrega de veículo e Check-list elaborados pela CONTRATADA, confirmando o recebimento e a aceitação do veículo na condição em que se encontra, considerando as condições de funcionamento dos respectivos equipamentos e acessórios.
- 5.8** O Check-list a ser conferido pelos funcionários designados pelo SENAR-RS constará informações sobre as condições internas e externas do veículo, bem como, acessórios e

condições de limpeza.

5.9 Após a entrega, o SENAR-RS poderá realocar os veículos em outros municípios que não constem na Tabela, conforme sua necessidade.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA manterá atualizada a respectiva documentação do veículo, sempre fornecendo ao SENAR-RS o documento de porte obrigatório, que atesta a regularidade do mesmo, antes de seu vencimento.

6.2 Havendo extravio da documentação dos veículos o SENAR-RS deverá registrar Boletim de Ocorrência Policial e encaminhar à CONTRATADA. Após solicitação de nova via, esta será enviada pelos correios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e será cobrado do SENAR-RS o preço da tabela vigente do DETRAN.

6.3 No caso da Inspeção Veicular anual, quando a autoridade competente exigir que os veículos sejam levados para inspeção em prestadores de serviços especializados, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do veículo ao local indicado, bem como deixar, para uso do SENAR-RS, um veículo reserva até que o veículo titular seja devolvido. Caso a indisponibilidade do veículo seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, não será necessário veículo reserva. Estes casos deverão ser informados com antecedência de sete dias úteis ao gestor ou fiscal do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá manter oficinas credenciadas para realização de manutenções preventivas e corretivas, nos municípios de alocação dos veículos.

6.4.1 Caso ocorra alteração do município de alocação dos veículos e não seja possível assegurar a assistência técnica e garantia dos bens contratados nestes municípios, a contratada poderá indicar um município próximo.

6.5 A CONTRATADA deverá designar uma pessoa que será responsável por participar de reuniões eventuais com o SENAR-RS, bem como ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando o bom andamento do contrato estabelecido entre as partes.

6.6 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado.

6.7 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

6.8 Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação. Cabe ao SENAR-RS responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos causados em decorrência de atos

comprovadamente ilícitos ou dolosos realizados por seus funcionários em posse dos veículos locados.

6.9 Fica expressamente proibido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da empresa CONTRATADA nos veículos disponibilizados ao SENAR-RS.

7. DA ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS

7.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE adesivar os veículos, bem como pela retirada dos adesivos no momento da devolução dos veículos.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1 A CONTRATADA deverá substituir os veículos em até 18 (dezoito) meses a contar da entrega, renovando a frota.

8.2 A CONTRATADA deverá buscar os veículos na Sede do SENAR-RS, localizada na Praça Professor Saint Pastous, 125, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90050-390, Porto Alegre/RS, deixando no local o veículo substituto sem qualquer custo adicional.

8.3 Ocorrendo a substituição dos veículos, os novos veículos disponibilizados deverão ser fabricados no ano que ocorrer a substituição e as demais características iguais ou superiores aos carros inicialmente contratados.

8.4 Caso haja alteração no modelo sob abrigo contratual, às modificações deverão ser repassadas ao SENAR-RS para avaliação e aprovação da Divisão de Administração e Finanças.

8.5 Quando da substituição dos veículos, os mesmos deverão ser entregues na localidade indicada.

8.6 Em caso de substituição dos veículos, o SENAR-RS deverá ser informado por escrito ou e-mail, bem como, o veículo substituto deve ser vistoriado para o devido aceite. Caso seja verificada a inconformidade o veículo será devolvido e outro deverá ser entregue.

8.7 A CONTRATADA poderá trocar, de forma definitiva, a seu critério e a qualquer tempo, os veículos que estejam na posse do SENAR-RS por outros veículos "0 km", de mesma marca, modelo, cor e acessórios, desde que sem alteração dos preços e prazos contratados, observando-se o disposto no item 19.6 deste Termo de Referência, e desde que as trocas não ultrapassem o intervalo de 18 (dezoito) meses.

9. DO ATENDIMENTO

9.1 A empresa CONTRATADA deverá possuir um atendimento próprio, via telefone e e-mail, único para solicitações, a fim de suprir as demandas do SENAR-RS para agendamento de serviços, acionamento do seguro, suporte e apoio técnico (guincho, etc.).

9.2 O atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.3 Cada solicitação por telefone ou e-mail deverá gerar um número de protocolo, que registre a solicitação, a data e o horário de abertura, nome do solicitante e placa do veículo.

9.4 A CONTRATADA deverá informar o número do protocolo no ato da solicitação.

9.5 A CONTRATADA deverá retornar com a solução para cada protocolo aberto no prazo máximo de 3 (três) horas a contar do horário de abertura da solicitação.

9.5.1 Considera-se como solução:

a) Informar o deslocamento de um veículo reserva para substituir o veículo que necessita de manutenção;

b) Informar local e horário agendado para manutenções preventivas;

c) Envio de relatórios e ou demais solicitações, não previstas neste termo, que partirem do SENAR-RS.

9.6 Em caso de sinistros, o atendimento da solicitação deverá ser imediato.

10. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1 A CONTRATADA deverá dispor do serviço leva e traz sem custos adicionais ao SENAR-RS para qualquer tipo de solicitação de manutenção dos veículos.

10.2 O serviço leva e traz consiste na responsabilidade da CONTRATADA em retirar os veículos nas cidades onde estão alocados e deixar um veículo reserva equivalente para utilização temporária por parte do SENAR-RS.

10.3 A data de retirada e devolução dos veículos deve sempre ser acordada com o SENAR-RS.

10.4 Toda manutenção, seja periódica ou corretiva, é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 A CONTRATADA deverá retirar o veículo titular da frota para realizar as atividades de manutenção, sempre que os veículos apresentarem necessidade de reparos e ou sempre que solicitado pelo SENAR-RS, bem como deixar em poder do SENAR-RS um veículo reserva para ser utilizado até a devolução do veículo titular da frota.

10.6 Caberá à CONTRATADA ofertar total e irrestrita prioridade no tocante a reparação do veículo titular, objetivando o seu retorno em no máximo 20 dias corridos para a utilização do SENAR-RS ou, mediante comunicação formal ao gestor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva deste veículo por outro nas mesmas especificações do item 03 deste Termo de Referência no prazo máximo de 40 dias corridos a contar da data do informe da necessidade de manutenção.

10.7 Todas as manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário do SENAR-RS designado como responsável pelo veículo e posterior informação ao gestor do contrato.

10.8 O SENAR-RS não arcará com nenhum custo com peças ou mão-de-obra nas manutenções, exceto em casos de avarias decorrentes de mau uso ou uso indevido, quando não envolver terceiros.

10.9 Entende-se por avaria pequenos danos causados ao casco do veículo que não sejam desgaste natural (exemplo: pequenos riscos ou arranhões, marcas na parte externa e interna do veículo; danos em rodas e pneus resultantes da subida em guias de calçadas e similares ou outra situação indevida).

10.10 A CONTRATADA é responsável pela manutenção dos equipamentos multimídia e monitoramento do veículo.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1 Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante.

11.1.1 Os veículos deverão ter sua manutenção preventiva realizada sempre conforme o plano estipulado no manual do veículo.

11.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar a realização das atividades que constam no manual do veículo através do envio da nota fiscal/fatura emitida pela prestadora do serviço, devendo constar os serviços realizados.

11.2 As manutenções preventivas devem ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega do veículo no local ou retirada do veículo junto ao SENAR-RS. Caso esse tempo seja excedido é de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar um veículo reserva.

11.3 A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

a) Informar ao SENAR-RS a necessidade de realizar a manutenção preventiva, mediante controle via monitoramento veicular, conforme limite de utilização estabelecido pelo fabricante;

b) Solicitar ao SENAR-RS melhor data e horário para realização da manutenção preventiva;

c) Realizar o agendamento na data e horário solicitado ou, em caso de indisponibilidade de horário, solicitar nova data;

d) Garantir que seja realizada a manutenção de todos os itens previstos no manual do fabricante, apresentando comprovação dos serviços executados;

e) O deslocamento até o local indicado para manutenção preventiva será por conta do SENAR-RS, desde que seja realizada no município em que se encontra o veículo.

11.4 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá comprovar a realização dos itens de manutenção indicados pela montadora, através da apresentação de cópia da ordem de serviço devidamente executado.

11.5 A CONTRATADA deverá realizar alinhamentos e balanceamentos dos veículos a cada 10.000 KM.

11.5.1 O procedimento para esta manutenção deverá seguir o mesmo estabelecido no item 12.3.

11.6 Além dos itens indicados no manual do veículo, a CONTRATADA deverá garantir que seja realizado em cada manutenção preventiva as verificações abaixo:

a) EXTERIOR - Verificar o correto funcionamento e substituir se necessário: lanternas e faróis, trava da tampa do compartimento do motor, dobradiças, limitadores, fechaduras das portas, palheta dos limpadores dos vidros, freios, substituir pastilhas/lona e disco de freios;

b) INTERIOR - Verificar o correto funcionamento e substituir se necessário: limpador, luzes internas, buzina, freios de serviço, direção, embreagem e troca de marchas, acelerador, partida a quente e a frio e ruídos.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1 Fica a cargo da CONTRATADA, retirar o veículo da frota para realizar todas as atividades relacionadas à manutenção corretiva, sempre que solicitado pelo SENAR-RS ou constatada a necessidade pela própria CONTRATADA, deixando em poder do SENAR-RS um veículo reserva sem qualquer custo adicional.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da solicitação, para enviar um veículo reserva ao SENAR-RS e retirar o veículo que necessita de manutenção.

12.3 A CONTRATADA poderá indicar um Credenciado Autorizado para que o SENAR-RS encaminhe os veículos para manutenção.

12.4 O serviço no veículo deverá ser realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do momento da chegada no local indicado para realizar manutenção necessária, incluindo neste a avaliação/orçamento e aprovação do serviço pela CONTRATADA. Em caso de não atendimento do prazo estipulado, a Contratada deverá justificar as razões.

12.5 O SENAR-RS não será responsável por deslocamento de veículos para realização de orçamento.

12.6 O endereço do Credenciado indicado devem estar na mesma cidade em que o veículo está alocado.

12.7 Não serão aceitos casos de fracionamento de reparos que ocasionem o deslocamento frequente dos funcionários do SENAR-RS.

12.8 É vedado ao SENAR-RS efetuar quaisquer manutenções em locais não autorizados pela fabricante, exceto quando indicado pela CONTRATADA.

12.9 O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA todo e qualquer defeito apresentado nos veículos.

12.10 Em caso de quebra ou falha do veículo locado que impossibilite o automóvel de rodar, a CONTRATADA será comunicada pelo SENAR-RS através da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas e deverá enviar o guincho sem custo para o SENAR-RS.

12.11 Serviços de socorro e guincho deverão ser prestados em no máximo 01 (uma) hora, após comunicado a CONTRATADA.

12.12 A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar o reparo ou enviar o veículo reserva.

12.13 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo sem riscos, cabe ao SENAR-RS comunicar à CONTRATADA para que esta providencie as manutenções necessárias.

12.14 Com relação à administração de pneus, a CONTRATADA é responsável pelas trocas de pneus em decorrência de desgaste, pelo alinhamento de direção e do balanceamento de rodas e pneus e reparo de danos oriundos do estado de conservação de ruas, rodovias e demais vias de tráfego (buracos, desníveis, etc.).

12.15 A CONTRATADA deverá realizar a troca de todos os pneus dos veículos a cada 40.000 KM, salvo necessidade de substituição por motivo de avaria ou desgaste prematuro, usando como parâmetro o TWI, tendo como limite 1,6mm, devendo a CONTRATADA efetuar a troca sempre sem cobrança ao SENAR-RS.

13. DO SEGURO

13.1 Os veículos locados deverão ter cobertura de **SEGURO TOTAL**, guincho para reboque sem limite de quilometragem, deslocamento para o condutor em casos de sinistro ou pane mecânica sem limite de quilometragem, proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, contra danos pessoais a veículos de terceiros e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive proteção de vidros (dianteiro, laterais e traseiro), retrovisores externos e faróis.

13.1.1 A substituição de vidros, retrovisores e faróis sem pagamento de franquia poderá estar limitada a 2 (duas) peças por veículo durante a vigência do seguro de cada veículo.

13.1.2 Todos os itens exigidos no seguro deverão constar na apólice do seguro.

13.1.3 Estes custos deverão ser previstos no valor da mensalidade do veículo, não sendo permitido cobranças extras pela utilização.

13.1.4 A franquia máxima a ser paga pelo SENAR-RS em caso de sinistro será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), somente para o casco do veículo.

13.1.5 Não haverá pagamento de franquia ou qualquer custo para reparo em veículos de terceiros envolvidos em sinistro.

13.1.6 A franquia deverá ser paga pelo SENAR-RS no ato do pagamento mensal, mediante apresentação do recibo com descritivo do reparo realizado e três orçamentos referentes ao reparo dos danos, desde que previamente enviados ao SENAR-RS.

13.1.7 Ao SENAR-RS fica resguardado o direito de efetuar outros orçamentos para fins de balizamento e caso seja constatado cobrança incoerente com o reparo realizado, fica o SENAR-RS desobrigado do pagamento da franquia.

13.1.8 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação de seguro em todos os veículos locados, assim estabelecido nos valores de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento de danos materiais causados a terceiros;

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais a terceiros, sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT;

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais.

13.2 Em caso de ressarcimento de danos materiais causados a bens de terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar ao SENAR-RS, para efeito de comprovação, as notas fiscais e/ou orçamento relativo aos reparos.

14. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

14.1 Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a CONTRATADA deverá acionar e providenciar os ajustes necessários, bem como, a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando ao SENAR-RS na cidade onde está alocado o veículo envolvido, até a devida reparação.

14.2 Em caso de acidentes, incêndio, perdas totais ou colisão, a CONTRATADA deve encaminhar ou providenciar as devidas adequações necessárias em suas oficinas credenciadas.

14.3 Em caso de impossibilidade de deslocamento do veículo sinistrado, cabe a CONTRATADA providenciar transporte para o usuário sem custo adicional.

14.4 Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados será descontado os dias em atraso da entrega do veículo na locação mensal.

14.5 Em caso de roubos do veículo, a CONTRATADA é responsável pela reposição do bem, equipamentos e acessórios exigidos neste termo de referência.

14.6 A responsabilidade por qualquer ressarcimento ou desembolso em caso de sinistro será da CONTRATADA.

14.7 Em caso de sinistro que envolva terceiros, e que fique configurada culpa do usuário do SENAR-RS, a CONTRATADA deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA.

14.8 Em casos de sinistro, o SENAR-RS deverá contatar imediatamente a CONTRATADA, a fim de alertá-la sobre o ocorrido.

14.9 Em caso de sinistros o SENAR-RS deverá fazer um Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) de preferência com testemunhas, e se necessário Laudo Pericial, apenas quando houver vítima. Estes documentos serão encaminhados imediatamente à CONTRATADA.

14.10 O SENAR-RS não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA, após a ocorrência de sinistro e avarias.

14.11 Em caso de furto de bens pessoais no veículo alugado a CONTRATADA não se responsabilizará pelo ressarcimento das despesas ao usuário.

14.12 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, o veículo será excluído do Contrato, sendo que a CONTRATADA deverá substituir o veículo sinistrado por outro do mesmo modelo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DO MONITORAMENTO VEICULAR

15.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de monitoramento e rastreamento individual dos veículos, em tempo real, baseado em telemetria (GPS, GSM/GPRS).

15.2 Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

15.3 Fornecer no mínimo 10 logins e senhas com definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema.

15.4 Os veículos deverão estar cadastrados com identificação das placas, modelo e segmentados por área a que pertencem (áreas especificadas neste Termo de Referência).

15.5 O sistema de monitoramento/rastreamento deverá informar em tempo real:

I. Posição no mapa;

II. Hodômetro;

III. Velocidade do veículo;

IV. Rota realizada.

15.6 O Sistema de monitoramento/rastreamento deverá disponibilizar os seguintes relatórios gerados com base em um período de tempo definido pelo gestor deste contrato:

I. Controle de velocidade;

II. Histórico de velocidade;

III. Histórico de posições com latitude/longitude, endereços e velocidade;

IV. Tempo parado;

V. Tempo do veículo ligado com velocidade zero;

VI. Quantidade de paradas;

VII. Distância percorrida com hodômetro inicial e final do veículo;

VIII. Distância percorrida por dia com hodômetro inicial e final do veículo;

IX. Posição com disponibilização da rota em mapa onde conste endereço, velocidade e direção;

15.7 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios - por placa - de velocidade, distância percorrida e rota realizada, por horários das ocorrências.

15.8 Os veículos deverão ser entregues com os devidos equipamentos instalados e funcionais, sem ônus para o SENAR-RS.

15.9 Os custos do serviço de monitoramento/rastreamento deverão estar inclusos no valor da proposta de locação.

15.10 Nos casos de pane no sistema de monitoramento/rastreamento a CONTRATADA obriga-se a realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado.

15.11 Os custos de manutenção dos serviços de monitoramento/rastreamento serão por conta da CONTRATADA e deverão ser realizados nas cidades onde estiverem alocados os veículos.

16. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

16.1 A CONTRATADA deverá controlar o recebimento das infrações de trânsito, seja notificação de infração ou notificação de penalidade.

16.2 A CONTRATADA deverá encaminhar as notificações de infração com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo para identificar o condutor.

16.2.1 Caso a notificação seja enviada após o prazo citado, fica a CONTRATADA responsável por qualquer penalidade por não identificação de condutor.

16.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação já assinada pelo seu representante legal, com cópia dos documentos exigidos na infração;

16.2.3 Caso a CONTRATADA envie a notificação de infração sem a assinatura do representante legal ou sem cópia dos documentos exigidos para a identificação do condutor e por este motivo o órgão expedidor da infração não aceitar a identificação, o SENAR-RS não será responsabilizado por possíveis penalidades aplicadas por não identificação de condutor.

16.3 O CONTRATANTE irá colher a identificação de seus usuários e encaminhar aos órgãos responsáveis dentro do prazo legal.

16.4 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a notificação de penalidade expedida pelo órgão fiscalizador, para que seja paga pelo condutor responsável. A notificação deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos com relação ao prazo de vencimento.

16.5 A CONTRATADA poderá, caso seja de seu interesse e mediante prévio aviso ao SENAR-RS, realizar o pagamento da penalidade e encaminhar ao SENAR-RS a notificação de penalidade junto com comprovante de pagamento da multa, solicitando data de vencimento de boleto ou depósito bancário para encaminhar cobrança ao condutor.

16.6 Na hipótese da ocorrência de infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito com recebimento de auto de infração/notificação, a CONTRATADA deverá encaminhar a notificação já identificada ao SENAR-RS.

16.7 O SENAR-RS poderá promover junto ao(s) órgão(s) competente(s), a apresentação de defesa, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra aplicação da(s) multa(s) recebida(s) e restituição de quaisquer valores pagos ao(s) Órgão(s) Fiscalizador(es).

16.8 Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o DETRAN não aceitar a identificação por alguma irregularidade na apresentação do documento do condutor, o SENAR-RS será responsável pelo pagamento da multa, inclusive com o agravamento da mesma, no imediato recebimento da fatura do referido valor. Para isso a CONTRATADA deverá comprovar que solicitou a identificação do mesmo no prazo exigido no item 16.2.

16.9 No caso de apreensão do carro por culpa dos usuários do SENAR-RS, todas as despesas com taxas cobradas pelos órgãos competentes para a liberação do veículo alugado que foi apreendido deverão ser providenciadas pela CONTRATADA e os custos totais repassados ao SENAR-RS, com a devida apresentação dos comprovantes.

17. DA GUARDA E USO DOS VEÍCULOS

17.1 Os veículos transitarão no Estado do Rio Grande do Sul e ocasionalmente nos demais Estados do Brasil.

17.2 Os veículos poderão circular nas mais variadas vias de acesso: asfaltadas, estradas de terra, cascalho e em condições precárias de conservação.

17.3 Os veículos locados não poderão transitar fora do território Nacional, devendo ser solicitada autorização à CONTRATADA para trânsito em território estrangeiro.

17.4 A CONTRATADA será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de alteração na legislação de trânsito.

17.5 Caso o SENAR-RS deseje alterar as características originais dos veículos, deverão solicitar permissão prévia e por escrito à CONTRATADA, que poderá a seu critério, autorizá-la ou não, também por escrito.

17.6 Os veículos não poderão ser utilizados para:

- a)** Transporte de pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
- b)** Transporte de pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo;

- c) Participação em testes, competições, "rally" ou outras modalidades de competições ou gincanas;
- d) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
- e) Transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- f) Tráfego em dunas e praias;

17.7 Na ocorrência de qualquer dos itens acima, ensejará perda das coberturas de riscos do seguro, responsabilizando-se o SENAR-RS pela integralidade das despesas decorrentes de tal ato.

18. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

18.1 O SENAR-RS deverá devolver os veículos ao término da duração prevista do contrato, ou quando da extinção do mesmo, no local em que o veículo foi disponibilizado ou outro local acordado entre os contraentes e deverão ser recebidos pela CONTRATADA independente do estado em que se encontrem.

18.2 Os veículos locados deverão ser devolvidos com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega ao SENAR-RS, conforme Recibo de Entrega e Check-list, inclusive acessórios, chaves adicionais, dispositivos de acionamento de alarme ou sistema antifurto, manuais, ferramentas, equipamentos de som e outros.

18.2.1 Caso os itens citados acima não sejam devidamente devolvidos junto com o veículo locado, o SENAR-RS reembolsará à CONTRATADA o custo das respectivas reposições.

18.3 Em decorrência da revisão final de devolução será preenchido o Recibo de Devolução e Check-List, elaborados pela CONTRATADA, que será assinado pelo funcionário indicado pelo SENAR-RS, atestando a exatidão ou não das informações ali contidas. A ausência de assinatura em tal documento implicará na aceitação do veículo em perfeito estado.

18.4 Os custos relativos aos serviços executados nos veículos após a devolução, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.5 Para efeito de cobrança, os veículos serão considerados como devolvidos a partir do primeiro dia depois de encerrada a vigência do contrato, salvo em casos previamente acordados.

18.6 Na hipótese de atraso na devolução do veículo, prevalecerão os preços já contratados, proporcionalmente ao número de diárias de locação.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Para a efetivação de cada pagamento, a CONTRATADA deverá entregar, até o último dia do mês em curso, a Nota Fiscal/Fatura, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – SENAR-RS, a fim de que o mesmo seja processado.

19.2 Este valor será pago, através de documento bancário ou de depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação, e mediante a entrega da Nota Fiscal e respectivo relatório no último dia do mês em curso, mediante conferência e aprovação do SENAR-RS.

19.3 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes relatórios:

a) Relatório de utilização em que conste: placa, RENAVAM, modelo, ano, cidade onde está alocada, quilometragem atual, quilometragem total percorrida no mês, respectivas datas e descritivo de substituições por reservas;

b) Relatório de manutenções em que conste: placa, cidade onde está alocado o veículo, número do protocolo de atendimento, data e hora da abertura do protocolo, descrição da solicitação, data e hora do fechamento do protocolo, descrição das atividades realizadas;

c) Relatório de sinistros em que conste: placa, cidade onde está alocado o veículo, nome do condutor, número do protocolo de atendimento, data e hora da abertura do protocolo, número do boletim de ocorrência, descrição do ocorrido, data e hora do fechamento do protocolo, descrição das atividades realizadas;

d) Relatório de infrações enviadas para identificação de condutor, em que conste: placa, data da infração, horário da infração, série/auto da infração, descrição da infração, cidade onde está alocado o veículo, condutor identificado (se não tiver sido recebida a identificação do condutor, deixar o campo em branco), data de envio do auto ao SENAR-RS, prazo para envio da identificação e data em que foi recebida a identificação;

e) Relatório de infrações enviadas para pagamento em que conste: placa, data da infração, horário da infração, série/auto da infração, descrição da infração, cidade onde está alocado o veículo, condutor identificado (se não tiver sido recebida a identificação do condutor, deixar o campo em branco), data de envio da cobrança ao SENAR-RS, vencimento da cobrança e data de efetivação do pagamento por parte do SENAR-RS.

19.3.1 Os relatórios poderão ser elaborados na plataforma que for mais conveniente à empresa CONTRATADA.

19.4 O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios descritos no item 19.3.

19.5 Não serão aceitas cobranças de quaisquer itens que não constem neste Termo de Referência.

19.6 O preço proposto poderá ser reajustado pela variação do IGP-M (ou, na ausência deste, pelo índice que vier a substituí-lo), contados a partir da substituição dos veículos, não podendo ser inferior à 12 (doze) meses, mediante solicitação por parte da CONTRATADA.

...

Pregão Presencial nº 13/2019

Processo Licitatório nº 374.510

- Locação Contínua de Veículos Automotores, sem Motorista -

ANEXO II

Carta de Credenciamento (usar papel timbrado)

À Comissão Permanente de Licitações do SENAR-RS

Apresentamos o Sr (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, pessoa designada para representar nossa empresa junto ao SENAR-RS, quando da realização do Pregão Presencial nº 13/2019, a fim de atuar no processo e intervir em todas as fases do procedimento licitatório, com poderes para formulação de propostas, lançar novas propostas pela licitante, assinar documentos, autorizações de fornecimento ou contratos, assim como a prática de todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Responderá, para todos os efeitos, por sua representada em todos os atos do processo.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Presencial nº 13/2019

Processo Licitatório nº 374.510

- Locação Contínua de Veículos Automotores, sem Motorista -

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Qde	Marca Sugerida	Modelo Sugerido	Ano/Modelo Fabricação	Preço (R\$)
16				
Preço por extenso:				

1. No preço da proposta estão contemplados todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições fiscais, retenções legais, despesas com licenciamento, emplacamento e todas àquelas necessárias ao transporte e entrega no SENAR-RS, dentre outras despesas vinculadas ao produto.

2. A VALIDADE desta Proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da abertura dos envelopes.

3. O prazo de entrega, não superior a **60 (sessenta) dias** corridos da assinatura do Contrato.

4. DECLARAMOS que os veículos a serem entregues atenderão às especificações mínimas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, com ou sem menção em catálogo.

5. DECLARAMOS que o licitante possui condições de atendimento e assistência técnica nos Municípios de alocação dos veículos e em outros Municípios em que venham a ser alocados.

6. DECLARAMOS que possuímos CAPACIDADE FINANCEIRA para custear a aquisição e entrega dos produtos, assim como PESSOAL QUALIFICADO E CERTIFICADO para selecionar e ofertar esses produtos, e ESTRUTURA ADEQUADA para a execução dos serviços na forma, condições e especificações em consonância com as previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

e-mail: _____ Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

Nome Empresarial:

CNPJ/MF:

Representante Legal:

Cargo ou função:

Assinatura:

_____, ____ de _____ de 2019.

Pregão Presencial nº 13/2019

Processo Licitatório nº 374.510

- Locação Contínua de Veículos Automotores, sem Motorista -

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

_____, CNPJ/MF: _____, com sede _____, à Rua/Av. _____, nº ____ - complemento _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Presencial nº 13/2019

Processo Licitatório nº 374.510

- Locação Contínua de Veículos Automotores, sem Motorista -

ANEXO V

Declaração de Cumprimento Constitucional

A empresa _____, CNPJ/MF: _____,
por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG:
_____ e CPF: _____, DECLARA(M), que atende(m) o art. 7º, XXXIII,
da CF, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Presencial nº 13/2019

Processo Licitatório nº 374.510

- Locação Contínua de Veículos Automotores, sem Motorista -

ANEXO VI

CT 000/0 – 2019

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – FROTA FIXA

DAS PARTES

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos com domicílio nesta Capital.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), sociedade, com sede em (Município) (UF), à (endereço completo) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00, representado por seu/sua (cargo/função), Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município) – (UF).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento contratual, o qual é procedente do **Processo Licitatório nº 374.510 – Pregão Presencial nº 13/2019**, nos termos do art. 5º, Inciso V; c/c o art. 8º, Inciso I, § 3º, Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 001, de 22/02/2006, e alterado pelas Resoluções nº 033, de 28/06/2011, e nº 032, de 15/03/2012, todas do Conselho Deliberativo do SENAR), e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Locação de 16 (dezesesseis) Veículos Automotores, tipo SUV Médio, de forma contínua, sem motorista**, para atender as finalidades institucionais do SENAR-RS.

1.2 As especificações técnicas mínimas e demais informações pertinentes constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Instrumento Convocatório, que será anexado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato quanto durante a execução do mesmo.

2.2 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

2.3 As presentes disposições não exaurem todas as obrigações da CONTRATADA, pois ficará vinculada ao Instrumento Convocatório e seus Anexos até o final da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

3.2 Efetuar os pagamentos mensais, observando as condições previstas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar de sua assinatura.

4.2 Havendo recíproco interesse das partes, este instrumento poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, em atendimento aos que dispõe o Parágrafo Único, do art. 26, do RLC do SENAR, e será operacionalizada mediante a emissão de termo aditivo, conforme dispõe o art. 29, do mesmo Regulamento.

4.3 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus, motivado e com notificação formal à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4 Decorrido os primeiros 12 (doze) meses de contratação, também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, desde que faça uma comunicação formal ao CONTRATANTE, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência. A falta de observação deste prazo caracterizará descumprimento contratual, sujeito, portanto, à aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela locação descrita no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR TOTAL** de **R\$ 0,00** (_____), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 0,00** (_____).

5.2 Para a efetivação de cada pagamento, a CONTRATADA deverá entregar, até o último dia do mês em curso, a respectiva Nota Fiscal, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – SENAR-RS, a fim de que seja feito o processamento do pagamento e tramite em tempo hábil.

5.3 Este valor será pago, através de documento bancário ou de depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação, mediante a entrega da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos relatórios, e conferência e aprovação da Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

5.4 Todos os impostos, taxas, e/ou tributos que sejam decorrentes direta ou indiretamente do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações firmadas no presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, um comprovante de "Garantia Contratual", equivalente à 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária.

6.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Brasil, em conta/agência a ser informada oportunamente, a qual será devolvida atualizada monetariamente.

6.3 Se a opção for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, e no caso do segura a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.

6.4 Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, e isto implicar em alteração do valor de contrato, a CONTRATADA deverá fazer o respectivo ajuste ou complementação da Garantia.

6.5 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA ficará condicionada à "Renovação da Garantia".

6.6 A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, ao final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE, através de sua Coordenação Administrativa, fiscalizará o cumprimento do pedido, acompanhará a entrega dos veículos, fará o acompanhamento mensal com a conferência dos relatórios, e demais condições inerentes ao processo.

7.2 Todos os contatos e notificações destinados à CONTRATADA, determinando ou orientando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, será direcionado ao seu representante legal, ou quem este indicar formalmente.

7.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de suas responsabilidades no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais.
- b) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

8.2 A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem exclusão de outras penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1 Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os técnicos envolvidos na execução dos serviços vinculados ao objeto deste instrumento não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da inocorrência de vínculo desta natureza.

9.2. Fica ao encargo de cada uma das partes, a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das Cláusulas deste instrumento, por parte da CONTRATADA, entrega dos veículos com especificações técnicas diferentes daquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, vícios ou defeitos dos produtos, recusa imotivada para o início das atividades, atraso injustificado na entrega veículos, bem como o descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas, primeiramente, a aplicação de uma ADVERTÊNCIA, por escrito.

10.2 A permanência das situações previstas no item “10.1”, após a Advertência, poderá ensejar a aplicação de multa diária equivalente a 2,5% (dois e meio pontos percentual), tendo por base a PARCELA MENSAL DO CONTRATO.

10.3 A aplicação da multa estabelecida no item “10.2” não impede que o CONTRATANTE aplique as sanções previstas no item “10.4”, ou promova o ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 No caso de inexecução do objeto licitado, atraso na entrega ou entrega do objeto com defeito, o CONTRATANTE poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, rescindir a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções:

- a) Pena de multa indenizatória equivalente a 5,0% (cinco pontos percentuais), sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO, a título de perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.6 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante CONTRATADA, mediante despacho fundamentado, sem que caiba quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

10.7 As penalidades previstas neste contrato somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada.

10.8 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será permitida a subcontratação pela CONTRATADA.

11.2 Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, nos termos da normalização tributária.

11.3 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal - Fatura, recusa da aceitação dos veículos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará susgado, não cabendo com isto, qualquer correção sobre o valor devido, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

11.4 Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE.

11.5 **Estando este instrumento vinculado ao processo licitatório, quaisquer condições ou obrigações previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2019.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
(Nome)

NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA
Representante Legal

Presidente do Conselho Administrativo

(Cargo/Função)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS

(Nome)

Superintendente

(Nome)

Coordenadora de Promoção Social

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: